



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1934783/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
GESTOR:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JEOVAHIL DE ARRUDA JOSETTI
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	7296/2024

APLIC/ControlP

### 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto o artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019, aliado ao seu inciso II, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 88 de 07 de maio de 2015 c/c artigo 140-A, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso e §2º, inciso I, acrescentados pela EC Estadual n. 92, de 18 de agosto de 2.020, arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria N. 021/2024**, que concedeu Aposentadoria por Idade, a(o) servidor(a) Sr(a) **JEOVAHIL DE ARRUDA JOSETTI**, em caráter efetivo, no cargo de Cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais de trabalho, Classe “B”, Nível 12, contando com 24 anos, 05 meses e 26 dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, conforme processo administrativo do nº2024.02.00022P.





## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.<sup>o</sup> 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

A **Portaria N. 021/2024** (doc. digital nº 546108/2024 pág. 4), foi publicado em 13 de setembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX/ N<sup>o</sup> 4.570, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c /c art. 12, inciso III, "b" da Lei Municipal nº 1.554 de 04/07/2005, que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; mais as disposições da Lei Complementar nº 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais e Lei Municipal nº 2.643/2024, que dispõe sobre Revisão Geral anual dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da **Portaria N. 021/2024**, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi realizada em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 546108/2024, págs. 11 e 18), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (doc. digital nº 546108/2024, pág. 5) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no *caput* da referida resolução, opina-se pelo **registro da Portaria N. 021/2024**.

Vale destacar que os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (doc. digital nº 546108/2024, págs. 22 a 24-TCE/MT) e do Controle Interno do Município (doc. digital nº 546108/2024, págs. 28 a 30-TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº03/2022.





### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.<sup>o</sup> 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº03 /2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. REGISTRAR a **Portaria N. 021/2024**, que concedeu Aposentadoria por Idade a(o) servidor(a) Sr(a). **JEOVAHIL DE ARRUDA JOSETTI**, em caráter efetivo, no cargo de Cozinheiro, com proventos proporcionais, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, nos termos do art. 211, § 2º da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025

---

**TANIA CRISTINA CARVALHO LOPES DE  
FIGUEIREDO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

